

COMISSÃO TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2018-PMJ

RDC Nº 01/2018-PMJ

Aos 19 dias do mês de julho de 2018, a Comissão Técnica se reuniu para fins de análise das questões levantadas nas razões do Recurso Administrativo de fls. 500/502 interposto pela empresa Submar Serviços Subaquáticos Ltda., assim como contrarrazões apresentadas pela empresa RP Locações e Prestação de Serviços Portuários Eireli.

Preliminarmente, infere-se que a presente Comissão Técnica foi nomeada pela Portaria nº 984/2018, e que em qualquer momento houve impugnação quanto à nomeação e não foi objeto do Recurso Administrativo, contudo, importante destacar acerca da imparcialidade da mesma na análise da pontuação realizada.

O Recurso Administrativo foi interposto, tempestivamente, com vias única e exclusivamente quanto à pontuação recebida nos quesitos (a) draga de sucção e recalque; (b) soluções que viabilizem a execução célere dos serviços; (c) sustentabilidade ambiental; (d) projeto e execução com batimetria em aparelho superior ao exigido em edital. Apresentadas as contrarrazões tempestivas.

Passa-se á análise.

No primeiro ponto a ser analisado, alega a Recorrente quanto à potência da draga de sucção, informando que a empresa vencedora não apresentou a potência de sua draga. Esta Comissão Técnica, em análise das propostas apresentadas, analisou as dragas de sucção devidamente, sendo constatado que ambas as empresas envolvidas (Submar e RP locações) apresentaram a potência da draga a ser utilizada. A empresa Submar apresentou em sua proposta draga de sucção com 507HP e a empresa RP Locações apresentou draga de sucção com 500HP de potência. A Comissão Técnica, ao analisar as propostas, compreendeu que ambas se limitaram em apresentar draga de sucção especificada como requisito básico exigido no edital.

A diferença de 7HP não possuiu o condão de pontuar a empresa Submar, tendo em vista que não se considera potência capaz de apresentar superioridade

510  
|

significativa ao exigido. Esta Comissão compreende que trata de diferença mínima, não podendo ser considerada draga superior. No mais, a empresa RP Locações informou que realizará os serviços com 02 (duas) dragas de 500HP, enquanto a empresa Submar informou que realizará os serviços com uma draga de 507HP. Deste modo, entende-se pelo indeferimento do Recurso Administrativo neste ponto.

Segundo ponto a ser analisado, trata da alegação pela empresa Submar de que as soluções apresentadas pela empresa RP Locações que viabilizem a execução mais célere dos serviços não condiz com a realidade. A empresa não apresentou motivações para tal entendimento. Em contrarrazões a empresa RP Locações informou sucintamente os equipamentos que pretende produzir, informados na proposta apresentada. As razões de recurso, neste íterim, não merecem prosperar. Como se verifica às fls. 170 da proposta da empresa RP Locações, informou-se a utilização de 02 (duas) dragas de sucção e recalque para maior celeridade dos sérvios, enquanto a empresa Submar apresentou 01 (uma) draga de sucção. Assim, compreende esta Comissão Técnica que a empresa RP Locações apresentou solução mais célere.

Terceiro ponto do recurso trata da apresentação de sustentabilidade ambiental. A empresa Submar em seu recurso somente afirma que deveria ter pontuado. Entretanto, analisando-se a proposta apresentada, tem-se a seguinte afirmativa às fls. 216: *"A sustentabilidade ambiental é uma preocupação recorrente nas obras de dragagem. Por esta razão os projetos das dragas contemplam bacias de contenção de óleo, evitando assim seu derramamento."* Já a empresa RP Locações apresentou às fls. 181/185 toda uma avaliação de impacto ambiental, com apresentação de avaliação de impacto ambiental atinente ao desassoreamento com apresentação detalhada de medidas preventivas e mitigadoras. Confirma-se, destarte, a pontuação já realizada, não havendo razão o recurso apresentado pela disparidade das considerações feitas nas propostas das empresas.

Já o último ponto do recurso diz respeito ao projeto e execução com batimetria em aparelho superior ao exigido em edital. Novamente a empresa Recorrente somente informa seu inconformismo, sem demonstrar ou trazer elementos que indiquem que um aparelho ou equipamento é superior que outro. A empresa Submar, ora Recorrente, apresentou ADCP conforme solicitado em edital. A empresa RP Locações apresentou outro aparelho, de acordo com o itel 6.1 da proposta apresentada (fls. 175). Mantém-se a nota.

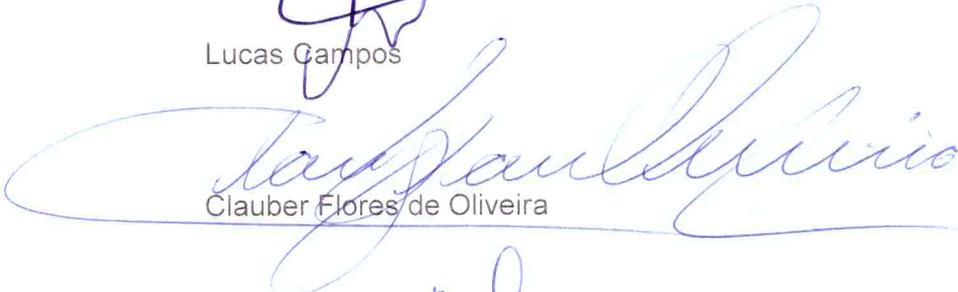
Processo nº 512  
1

Diante do exposto, a Comissão Técnica compreende que o Recurso Administrativo não trouxe elementos suficientes ou razões ou mesmo outras informações que fundamentem a reanálise da pontuação. Portanto, compreende-se pela manutenção dos fundamentos e da pontuação, nos termos do parecer de fls. 366/371.

Jaguaruna, 19 de julho de 2018.



Lucas Campos



Clauber Flores de Oliveira



Aparecida Daltoé Cardoso Carboni

